



NOTA DE ESCLARECIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021

O Pregoeiro e da Equipe de Apoio, instituídos pela **Portaria nº 317/2020**, tornam público aos licitante interessados em participar da sessão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021**, processo eletrônico nº **202100047001923**, que visa a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e serviços para implantação de sistemas fotovoltaicos, os seguintes esclarecimentos:

Pedidos de Esclarecimentos realizados pela empresa **OUROLUX COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.393.234/0001-60, estabelecida à Avenida Ugo Fumagali, 770 – Cidade Industrial Satélite de São Paulo - CEP: 07220-080 – Guarulhos/SP;

ESCLARECIMENTO 1:

FORMA DE FATURAMENTO

A Legislação vigente em âmbito nacional, em especial o Decreto 7.660/2011 e Convênio ICMS 101/97, concebem benefícios fiscais para equipamentos utilizados em geração de energia solar e eólica. Questionamentos se, denominado “Conjunto Fotovoltaico CJFV”, poderá ser faturado com os NCM’s no 8501.32.20 e 8501.33.20 (conforme a potência), para melhor aproveitamento fiscal conforme exposto com benefícios fiscais concedidos para Geração de Energia Renovável.

Cumpra observar que na Nota Fiscal de Venda do Gerador Solar Fotovoltaico, incidirá PIS e COFINS nas suas alíquotas respectivas, ICMS 0% e IPI 0%.

Não cabe nesta emissão de Nota Fiscal de Venda, nenhuma incidência de impostos sobre serviços, pois todos os serviços estão contemplados na industrialização do Gerador Solar Fotovoltaico, mediante a emissão de Notas Fisais sob os NCMs 8501.32.20 e 8501.33.20.

Salientamos, que o não aproveitamento fiscal, conforme legislação supracitada, com IPI alíquota 0 (zero) e Isenção de ICMS, traz impacto significativo na aquisição do Conjunto Fotovoltaico, na ordem de perda de 25% (vinte e cinco por cento) por parte da Contratante, pelos motivos expostos quanto ao incentivo fiscal para energia solar no Brasil.

Com isto, questionamos:



a) O órgão aceitará o faturamento na forma de Gerador Fotovoltaico a fim de obter o aproveitamento fiscal, conseqüentemente adquirir o objeto do certame por um custo menor?

RESPOSTA: SIM, SERÁ PERMITIDO O FATURAMENTO NA FORMA DE GERADOR FOTOVOLTAICO.

b) Havendo a possibilidade de faturamento de todo o conjunto com uma única nota fiscal de equipamento (gerador fotovoltaico) entendemos que deverá ser apresentado apenas uma composição de BDI, referente a material, pelo motivo explicado acima. Solicitamos confirmar o nosso entendimento.

RESPOSTA: A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR COMPOSIÇÃO CONFORME O ANEXO IV, INDEPENDENTE DA FORMA DE FATURAMENTO.

ESCLARECIMENTO 2:

2. FORMA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

Caso não seja aceito a forma de faturamento (Item 1) **total como Conjunto Fotovoltaico CJFV**, poderão ser emitidos 02 (dois) padrões de faturamento / notas fiscais dos equipamentos e serviços, da seguinte forma:

A forma de faturamento do Conjunto Fotovoltaico CJFV, será na proporção de NF de Material - 80% do custo do projeto e Serviços - 20% do custo do Projeto.

Cumpra observar que no Campo de Informações adicionais no corpo da Nota Fiscal de Material seguirá a informação quanto aos Convênios que ensejam os incentivos fiscais (foram devidamente explanados anteriormente): IPI alíquota “zero” e isenção de ICMS.

Quanto aos Serviços, será emitida nota fiscal com essa natureza, e, o Imposto sobre serviço (ISS) **terá** o percentual de incidência em conformidade com a alíquota da cidade/Município, onde será prestado o serviço, cabendo à variação no limite de 5% (cinco por cento).

Este órgão público aceitará o faturamento da forma exposta no item 2?

RESPOSTA: A CONTRATADA PODERÁ FATURAR CONJUNTOS FOTOVOLTAICOS CONFORME SOLICITADO NO ITEM 1

Segue abaixo processo com o mesmo objeto no qual foi aceito.



- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
- Pregão Eletrônico Registro de Preços 18/2021 UASG: 158131
- Estimativo da licitação R\$ 138.842.026,80

OUR LUX

**Esclarecimento 01 - 22/09/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2021
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Licitacoes Paraíso <licitacoes.paraíso@ifto.edu.br> 23 de setembro de 2021 10:15
Para: Cristiane Rosa da Cruz <licitacao2@ourolux.com.br>

Bom dia!
seu pedido de esclarecimento foi encaminhado tanto para o setor financeiro quanto aos questionamentos 1 e 2.
Como para a área técnica quanto aos questionamentos 3 e 4.
Informo também que muitas de sua perguntas realizadas estão especificadas de forma explícita no edital e seus anexos.
Esclareço, caso haja dúvida, que está sendo licitado em um único produto (PROJETO + USINAS FOTOVOLTAICAS + INSTALAÇÃO + CONFIGURAÇÃO + TREINAMENTO + COMISSIONAMENTO JUNTO COM CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA + GARANTIA).

Quanto aos questionamento 1 e 2, foi dado como resposta pelo setor financeiro:

"Bom dia!
Em resposta aos questionamentos acima, itens 1 e 2, assunto relacionado ao PREGÃO SRP N.º 18/2021, em que o objeto da licitação está cadastrado no CATMAT 132500, entendemos que é possível a emissão de Nota Fiscal de material. Quanto ao item 1-B, não foi solicitada a apresentação de composição de BDI nesta licitação."

Quanto aos questionamento 3 e 4, foi dado como resposta pela área técnica:

"a e d) as placas serão instaladas em telhado sobre laje, compostas por telhas de fibrocimento e em estruturas de suporte fixadas em solo. Para o campus de Paraíso do Tocantins, preferencialmente serão instaladas em telhado de bloco de salas de aula com área de 1650 m2, considerando que inicialmente serão licitados 10 blocos de 18 kw.
b e c) a análise de sobrecarga nas estruturas serão de responsabilidade da contratante.
4_ favor verificar as informações no edital."

Desde já agradeço a participação.
E estamos disponíveis para maiores informações.
atenciosamente,

1. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS QUANTO A ESTRUTURA

Acerca das exigências técnicas desse edital, perguntamos o que segue:

Gostaríamos de saber qual o tipo do telhado onde será instalado o Sistema Fotovoltaico, isto é, o Sistema Fotovoltaico será instalado em telhado metálico, calhetão, fibrocimento, cerâmico, laje ou solo? Caso a comissão de licitações não saiba, existe um tipo de estrutura para cada tipo de telhado citado, e essa informação influencia consideravelmente no preço final.

Resposta: A contratada deverá executar sistemas fotovoltaicos para cobertura de veículos. A instalação não será realizada sob telhado ou estrutura existente. A contratada deverá construir toda a estrutura metálica de estacionamento conforme Termo de Referência.



a) Sendo a instalação em telhado, o órgão possui Laudo Técnico Estrutural?

Resposta: A contratada deverá executar sistema fotovoltaico para cobertura de veículos conforme Termo de Referência. A instalação não será realizada sob coberturas ou telhados existentes.

b) O órgão será o responsável pela avaliação da sobrecarga a estrutura da edificação devido às instalações da usina sobre o telhado, de modo a não causar danos à edificação existente, seja estrutural ou de outra natureza?

Resposta: Nos termos das respostas anteriores e Termo de Referência, a contratada será responsável pela segurança e solidez das estruturas metálicas construídas pela própria contratada.

c) Após a análise do responsável técnico (engenheiro civil), e, sendo necessário o reforço estrutural para atender a sobrecarga dos módulos fotovoltaicos, a responsabilidade pela execução/reforço estrutural, será da contratante, correto?

Resposta: Nos termos das respostas anteriores e Termo de Referência, a contratada será responsável pela segurança e solidez das estruturas metálicas construídas pela própria contratada.

d) Qual a área em m² disponível em cada uma das unidades para instalação do sistema fotovoltaico?

Resposta: A licitante deve consultar o projeto em formato Autodesk AutoCAD fornecido pela Pregoeira e Equipe de Apoio conforme Anexo V.

2. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS QUANTO A TENSÃO E READEQUAÇÃO

a) Qual a tensão nominal do local 127, 220 ou 380V?

Resposta: 380V.

b) O fornecimento da rede é monofásico, bifásico ou trifásico?

Resposta: Trifásico.

c) É necessário a readequação do padrão de entrada e/ou quadro de distribuição?

Resposta: Sim, nos termos do Anexo III do Termo de Referência.

d) É obrigatório o envio de comprovação de ligação da usina junto à Concessionária de Energia, ou seja Comproverantes de regularidade dos projetos relativos aos atestados de capacidade técnica exigidos, emitidos pela respectiva Concessionária de Energia, devidamente registrados na Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).Será passível de desclassificação?

Resposta: Não foi exigida comprovação de ligação de usinas à concessionária de energia elétrica tampouco documentação registrada na ANEEL.



e) É obrigatório sob pena de desclassificação a menção de marca/modelo na proposta comercial inicial a ser anexada no e-licitacoes e na proposta final (vencedora) ? Caso positivo relacionar de quais itens?

Resposta: A marca e modelo dos inversores solares e placas fotovoltaicas deverão ser apresentadas pela licitante vencedora conforme instrumento convocatório.

f) É obrigatório sob pena de desclassificação o envio de Catálogos ? Caso positivo deverá ser apresentado de quais materiais?

Resposta: A apresentação de catálogos ou manuais é desnecessária caso os mesmos possam ser encontrados pela unidade técnica na internet.

g) A Vistoria é facultativa, sendo aceito Declaração de Renúncia, assumindo o inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, está correto nosso entendimento?

Resposta: Conforme disposto no Termo de Referência, a licitante deverá apresentar Declaração de Conhecimento das Condições caso não efetue a vistoria técnica.

h) É permitido a participação de consórcios?

Resposta: Não

ESCLARECIMENTOS 3:

É informado o valor referencial de R\$ R\$ 3.648.306,71, por favor, pedimos para informar o valor referencial desmembrado dos itens 1.1 / 1.2 / 1.3 / 1.4 / 1.5 e 1.6.

Resposta: Caberá à licitante vencedora a apresentação de custos unitários conforme anexo IV.

Por fim, este pregoeiro informa que caso seja constatado antes da sessão pública ou no decorrer do procedimento licitatório que qualquer licitante venha a agir com dolo, má-fé e interpor qualquer peça com objetivo meramente protelatório com o intuito de procrastinar o certame, ficará sujeita à exclusão e penalidades, tendo em vista que estará ferindo os princípios da legalidade, razoabilidade e da isonomia.

Goiânia, 29 de outubro de 2021.

LUIS CARLOS DE GOUVEIA COELHO
PREGOEIRO